



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 06/A2/FD/CAR/2016

Centro de Alto Rendimento das Caldas da Rainha — Centro de Excelência e Alto Rendimento para o Badminton

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local — Entidade responsável — Federação Portuguesa de Badminton

































Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

е

2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública desportiva, NIPC 501109170, com sede na Rua Júlio César Machado, 80 - Ap. 139, 2500-225 Caldas da Rainha, aqui representada por Sónia Filipa Meira de Oliveira Lopes, na qualidade de Diretora, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas PARTES.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento das Caldas da Rainha - Centro de Excelência e Alto Rendimento para o Badmínton - conforme previsto no Aviso n.º 02/2016/CAR, no âmbito da *Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução programática do projeto desportivo objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2016.



CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- 1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 10.000,00 (dez mil euros).
- 2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "Fundo de apoio ao equipamento e apetrechamento dos CAR".

CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 8.000,00 (oito mil euros) no ato da assinatura deste Protocolo;
- b) A importância de € 2.000,00 (*dois mil euros*) no decorrer do ano seguinte ao da assinatura do presente protocolo, após o cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o projeto desportivo de apetrechamento e equipamento a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira solicitados no número treze do *Aviso n.º 02/2016/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR*, pelo 1.º **OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) O 2.º OUTORGANTE fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do Aviso n.º 02/2016/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR, da responsabilidade do 1.º OUTORGANTE;



- f) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação da medida que enquadra o apoio do 1.º **OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º **OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- g) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do 1.º OUTORGANTE, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo 1.º OUTORGANTE e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta;
- h) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

- 1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
- 2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Nazaré, aos vinte e três dias de novembro de dois mil e dezasseis, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

Fundação do Desporto Presidente do Conselho de Administração

(Carlos Manuel Marta Gonçalves

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON Diretora

(Sónia Filipa Meira de Oliveira Lopes)